

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 1999

CONDADO - PB., Em 29 de maio de 1999

Nº

Lei nº 197/99

Cria o Aval do Município de Condado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval do Município de Condado de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Condado e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de dotações da receita própria do município.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) doações em espécies feitas pelo poder público ou por particulares diretamente para este fundo.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais de comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

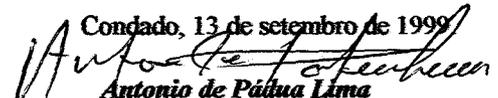
Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal de Condado autorizada a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender as transferências para o Fundo de Aval do Município de Condado.

Art. 7º Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão usadas as disponibilidades caracterizadas no artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Condado, 13 de setembro de 1999


Antonio de Pádua Lima
Prefeito Municipal